

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA (A.T.M.)

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0495/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: EL

01-0495/1996 DE 28/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

E M E N T A:

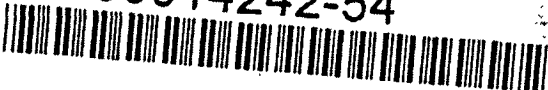
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.195 de 16/09/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:13:02

00000014242-54



ARQUIVADO EM 17/09/96

REGISTRO DE SESSAO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 495 de 19 96

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1996
CONSTITUICAO E JUSTICA:
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
FINANCAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0495/1996

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "MAR-
CHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍ-
PIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SER REALIZADA ANUALMENTE CONFORME CALENDÁRIO MUNDIAL.

§ 1º - O EVENTO INSTITUÍDO PELO ARTIGO 1º FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, DARÁ RESPALDO À FUNDAÇÃO RENASCER PARA A VIABILIZAÇÃO DO EVENTO.

ART. 3º - A "MARCHA PARA JESUS" SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O CIRCUITO DETERMINADO PELA FUNDAÇÃO RENASCER, ORGANIZADORA DO EVENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PODER EXECUTIVO.

ART. 4º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE
LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO ' DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAI 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO do jurado(a) desta cidade de São Paulo

caso n.º 225 e forma de julgamento sob

n.º 6 / 31 / 05 / 1962

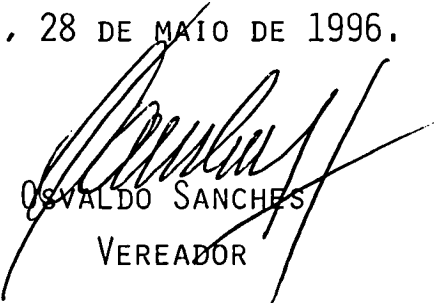


Folha	no	02	de proc.
no	495	de	19 96

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 1996.


OSVALDO SANCHES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	no	03	de	prec.
nº	495	de	1996	

JUSTIFICATIVA

OS CRISTÃOS MUNDIALMENTE SE MOBILIZANDO MANTÊM CADA VEZ MAIS VIVO ESSE QUE É UM DOS MAIORES EVENTOS DA IGREJA DE CRISTO: A MARCHA PARA JESUS.

A PRIMEIRA MARCHA OCORREU EM LONDRES, NA INGLATERRA, EM 1987, SOB A LIDERANÇA DO PASTOR ROGER FORSTER E O CANTOR GRAHAM KENDRICK, COMPOSITOR DE "BRILHA JESUS" E "REI DAS NAÇÕES". NA OCASIÃO, FORSTER DEFINIU O OBJETIVO DA PASSEATA COMO "O DE LEVAR JESUS ÀS PESSOAS QUE NUNCA ESTIVERAM NUMA IGREJA, PARA QUE SE JUNTASSEM À MARCHA E PERCEBESSEM QUE ESTAVAM ENTRE PESSOAS COMUNS". A PARTIR DESTA INICIATIVA, A CAMINHADA PASSOU A SER ORGANIZADA POR UM MOVIMENTO PACIFISTA EVANGÉLICO.

PROGRESSIVAMENTE, A MARCHA FOI SE ESTENDENDO POR TODA A EUROPA E EM 1992 JÁ ERA UM EVENTO MUNDIAL.

NO BRASIL, A PRIMEIRA MARCHA PARA JESUS ACONTECEU EM 1993 CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE 500.000 PESSOAS.

A MOBILIZAÇÃO DOS EVANGÉLICOS FOI GERAL E NUM CRESCENDO A CADA ANO, CERCA DE 800.000 PESSOAS EM 1994 E UM MILHÃO DE PESSOAS EM 1995, NÚMERO QUE SE REPETIU EM 25 DE MAIO ÚLTIMO, NO CENTRO DA CIDADE, SEGUNDO A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, QUANDO SÃO PAULO FOI BENEFICAMENTE "INVADIDA" POR UM VERDADEIRO MAR DE CRISTÃOS NUMA CAMINHADA PACÍFICA, EDUCADA E ORDEIRA, LOUVANDO E CANTANDO, NUMA EFETIVA DECLARAÇÃO DE CARINHO E AMOR PARA COM E SENHOR JESUS, ATITUDE TÃO PRÓPRIA DOS CRISTÃOS.

NESTE ANO, OS EVANGÉLICOS SAIRAM DA ESTAÇÃO LUZ DO METRÔ, CONCENTRANDO-SE NA ESTAÇÃO TIRADENTES, SEGUIRAM EM DIREÇÃO À PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, EM SANTANA, PARALISANDO IMPORTANTES AVENIDAS DE NOSSA CIDADE. O LEMA EM 1996 FOI: "UM MUNDO A SER



Folha nº	04	de proc.
nº	495	de 996

Câmara Municipal de São Paulo

CONQUISTADO". É O MAIS IMPORTANTE É QUE VIDAS CONQUISTADAS QUEREM DIZER VIDAS LIBERTAS DO PECADO, DO MAL QUE ESCRAVIZA, NOVAS VIDAS BATALHANDO ESPIRITUALMENTE PELA VERDADEIRA PAZ QUE "SÓ É POSSÍVEL EM JESUS", CONFORME JOÃO 14:27.

É, PODER-SE-IA PERGUNTAR: POR QUE MARCHAR? POR QUE SAIREM IRMANADOS, OS EVANGÉLICOS, ÀS RUAS, ORANDO E LOUVANDO, DECLARANDO, ENFIM, QUE JESUS É O SENHOR DE SUAS VIDAS, O SENHOR DE SUAS CIDADES? A MELHOR RESPOSTA SÓ PODERIA ESTAR NA PRÓPRIA PALAVRA DE DEUS QUE DIZ: "IDE POR TODO MUNDO E PREGAI O EVANGELHO A TODA CRIATURA" (MARCOS 16:15).

É A CONTRIBUIÇÃO DIGNA, HUMILDE E PACÍFICA DA GENTE EVANGÉLICA A ESTE MUNDO TÃO CONTURBADO, VIVENDO TÃO GRAVE CRISE DE VALORES.

CRISTALINAMENTE, SE PODE PERCEBER QUE O QUE SE QUER É A UNIFICAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES E O EVANGELISMO, OS OBJETIVOS MAIORES DOS CRISTÃOS EVANGÉLICOS, IRMANADOS EM TORNO DO NOME DE SEU REI, EVANGELIZANDO PELAS RUAS DA CIDADE, DO PAÍS E DO MUNDO.

A MARCHA PARA JESUS TEM EM SÃO PAULO, A COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENASCER, MAGISTRALMENTE PRESIDIDA PELO APÓSTOLO ESTEVAM HERNANDES FILHO, QUE NÃO MEDE ESFORÇOS RUMO À CONQUISTA DE MAIS E MAIS ALMAS PARA JESUS.

CERCA DE 25 MILHÕES DE PESSOAS, SEGUNDO O APÓSTOLO ESTEVAM, NESTE ANO, DEVERIAM SAIR ÀS RUAS SIMULTANEAMENTE EM 170 PAÍSES DO PLANETA, EM PASSEATA POR JESUS, TOMANDO POSSE DA TERRA.

APÓS ESTAFANTE TRABALHO DOS ORGANIZADORES E COORDENADORES DA FUNDAÇÃO RENASCER, NUMA VERDADEIRA FESTA DO ESPÍRITO, O OBJETIVO FOI BRILHANTEMENTE ALCANÇADO NA CERTEZA DO DEVER CUMPRIDO.

COM DESFILE DE PESSOAS A PÉ, DE BICICLETAS, MOTOS, SKATES, PATINS, USANDO CAMISETAS E BONÉS ALUSIVOS AO



Folha nº	05	de proc.
nº	495	9 96

Câmara Municipal de São Paulo

EVENTO, PORTANDO FAIXAS E CARTAZES, ALÉM DA PREGAÇÃO DOS PASTORES, RESSALTA-SE UMA CONOTAÇÃO TODA ESPECIAL AO SHOW ENVOLVENDO AS BANDAS GOSPEL, NUMA COMUNHÃO FIRME E INÊDITA EM TORNO DO NOME DE JESUS, NOSSO DEUS.

EVENTO QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO GOSPEL INTERNACIONAL, A MARCHA PARA JESUS MERECE INDISCUTIVELMENTE SER INCLUÍDA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

PARA TANTO, SE FAZ NECESSÁRIA A APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA, ORA APRESENTADA, CONTANDO COM O VOTO FAVORÁVEL DOS NOBRES SENHORES VEREADORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 495 de 19 96 30 05 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/96.

MARCELA ROSA FORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

31/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/06/96 às 12:00 hs

W

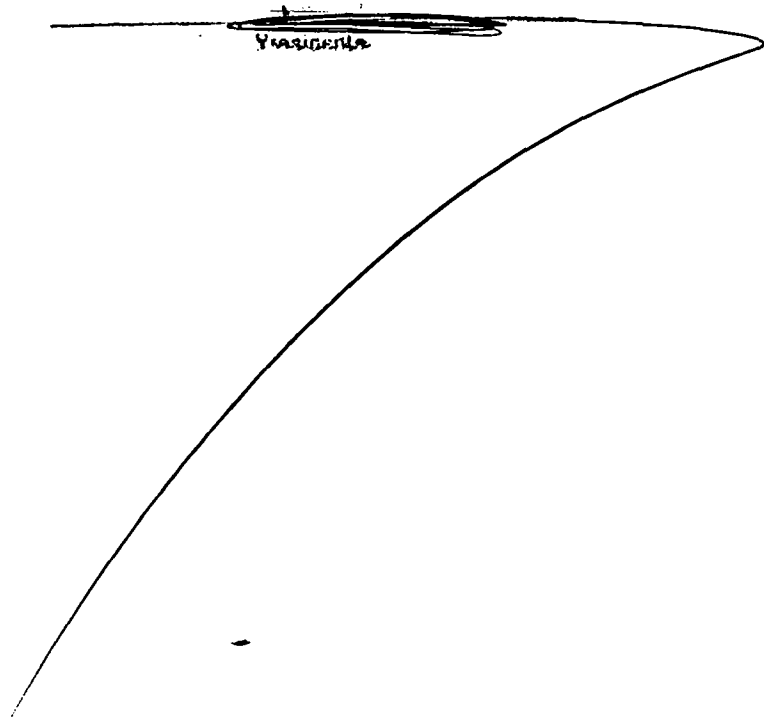
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jose Mendes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de junh de 19. 96

Yasucilla



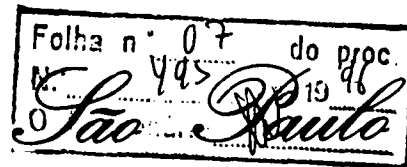
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 08 08 96

(a) *W*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc. 495/96
M. São Paulo	
O Funcionário	

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto encontra respaldo no artigo 13, I; 37, "caput", 191 e 193, II, da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência da Câmara para legislar sobre assunto de interesse local, entre eles o exercício dos direitos culturais, através da difusão das manifestações culturais, notadamente as religiosas, populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, não existe óbice de ordem legal à tramitação da proposição, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, se manifesta **FAVORAVELMENTE** à proposição, posto que o evento representará uma manifestação cultural de cunho religioso muito importante para a comunidade cristã de São Paulo.

Quanto aos aspectos financeiros da proposição a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, pois, à proposição.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 495/96

Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

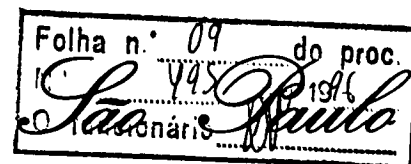
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

Parágrafo único - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de



Art. 2º - A "Marcha para Jesus" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 06/08/76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/08/96
página 38
referido: A

A LEG. 9

Em 08/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 9

Em 08/08/96
de 12:02 horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 20.08.96.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.08.96.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha no. 10 a 16
Em 17/08/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0734/1996

Folha n.º	10	do proc.
N.º	495	de 1996
O funcionário	e	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 495/96 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - dispondo sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

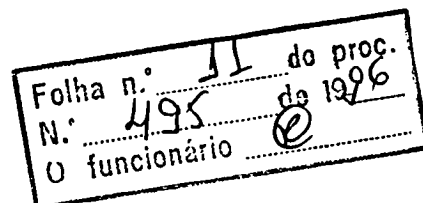
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câm. 18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0734/1996

Cam. Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO
INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia
extraída de fls. n^{os} 08/09 do Processo n^o 0104951996.
(PROJETO DE LEI N^o 495/96). Dispõe sobre a instituição da
"Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo,
e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1^o - Fica instituída a "Marcha para Jesus",
no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada
anualmente, conforme calendário mundial. Parágrafo único
- O evento instituído pelo artigo 1^o fica incluído no
Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 2^o - A "Marcha para Jesus" será organizada pela
Fundação Renascer e realizada em circuito determinado
pela organizadora, em consonância com os órgãos
competentes que darão o respaldo necessário. Art. 3^o - O
Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de
30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua
publicação. Art. 4^o - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 5^o - Esta lei
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	495	do 19.96
O funcionário	2	

fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei.

ZUZIMASSATO

Eu, ... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-

9-B" a conferi. São Paulo, 20 de agosto de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI

Visto,

Luíza Takko Akamine

Chefe de Seção Técnica III

.... Diretora Subst.

Diretora do Departamento dos

BT-7

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas
Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	495	do 1996
O funcionário	0	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

Parágrafo único - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - A "Marcha para Jesus" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	84	do proc.
N.º	495	de 1996
O funcionário	Q	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 1996.

O Presidente,

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 19 96.

Folha n.º	15	do proc.
N.º	495	do 19 96
O funcionário	e	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **734**, de **28-8-96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **495/96**, de autoria **do Vereador Osvaldo Sanches. (Inciso I, art.84 do R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:

30/08 1996

Regina
REGINA LUCIA DINHEIRO TEL.
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n°

495

de 19

96

17

09

96

(a)

②

LEI Nº 12.195, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

(Projeto de Lei nº 495/96, do Vereador Osvaldo Sanches)

Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, conforme calendário mundial.

Parágrafo único - O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - A "Marcha para Jesus" será organizada pela Fundação Renascer e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/09/1996

página 03 coluna 2ª

Lo ferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

Em, 17.09.96.

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fols.

Arquivo em 17.09.96

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)